



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO PE Nº 038/2023 - SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 335, de 03 de janeiro de 2021, neste ato representado pelo Sr. Wilson Modesto Pollara, conforme Decreto Municipal n.º 4.562 de 2024 e,

Considerando as informações contidas no Despacho GEREMO nº 130/2024 (3758250), **quanto a revogação dos atos realizados no Pregão Eletrônico nº 038/2023**, processo administrativo SEI nº 23.29.000019352-0 cuja objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) e materiais de copa e cozinha (coador de café, copo e leiteira/canecão), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Considerando que a manifestação exarada pelo setor requisitante, área técnica, concluiu que será instaurado novo processo para a aquisição de Gêneros Alimentícios (café e açúcar), em conformidade aos requisitos da Lei 14.133/2021.

Considerando que a ***Contratação em epígrafe foi instaurada em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2022 e considerando que esses regulamentos foram revogados pelo Art. 193 da Lei nº 14.133/2021, impossibilitando a continuidade do procedimento de contratação, assim, nesse sentido, solicitamos REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO em epígrafe.***

Considerando que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Considerando ainda que o interesse público é fundamento do regime jurídico administrativo, estando a hipótese de revogação prevista no art. 49 da lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.(Grifou-se).

Considerando ainda, que a licitação não foi homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, portanto, sem direitos adquiridos pelas licitantes, o que só ocorre após a homologação do certame, em conformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, ROMS nº 200602710804, rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de modo mais adequado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incoerências apresentadas, para promovê-la de em formato que melhor atenda a demanda desta Administração.

Resolve:

Em obediência aos princípios basilares da licitação previstos no art. 37 da Constituição Federal, **REVOGAR** o processo licitatório objeto do **Pregão Eletrônico nº 38/2023**, processo Sei nº 23.29.000019352-0, com base no disposto art. 71, §2º da Lei 14.133/21 e o art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 05 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**,
Secretário Municipal de Saúde, em 11/04/2024, às 12:09, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3879751 e o código CRC **D813DBE4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000019352-0

SEI Nº 3879751v1